



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA -
MANUTENÇÃO PREDIAL**

CONTRATO Nº 3743/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL,
PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMÓVEIS Nº
3743/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A
EMPRESA MURANO CONSTRUÇÕES EIRELI**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, na cidade de de Arapiraca/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58, neste ato representada pelo seu Prefeito Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 289.092.764-04, portador da Carteira de Identidade nº 262494 SDS/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado por Daniel Soares de Freitas Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG de nº 2000001143462 e do CPF de nº 056.334.044-40, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por Glifson Magalhães dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG de nº 99001313273 e do CPF de nº 062.681.984-92, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representada por Anadja Almeida, brasileira, portadora do CPF de nº 902.997.874-00 e a Empresa **MURANO CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.170.931/0001-33, sediada na Sia Trecho 02, lote 2005/2015, 2º Pavimento, Sala 201, Zona Industrial (Guara, Brasília/DF) – CEP: 71200-20, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Hudson Marcelo Amaral de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 1903057 expedida pela SSP/DF e CPF nº 714.007.371-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 3743/2019, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2019 - Pregão Eletrônico nº 013/2018 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva dos bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI e conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.



1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	SECRETARIA	UN	VALOR TOTAL
01	Prestar, sob demanda, de serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva dos bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI.	Saúde Sec. de Desenvolvimento Social e Sec. Diversas	Serviço com material	R\$ 9.192.053,99

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/10/2019 e encerramento em 14/10/2020, tendo sido definido com base em critérios estabelecidos no Termo de Referência e nos serviços considerados necessários para atendimento à necessidade de manutenção predial identificada.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos apagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma (ou cronograma físico-financeiro, se for o caso), bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.4. O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.4.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.4.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação ~~contratual~~.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.192.053,99 e o desconto a ser aplicado é de 25,71% .

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. O percentual de desconto será fixo e incidirá sobre os preços registrados na tabela SINAPI, ou outro que vier a substituí-lo, durante todo o período contratual.

3.4.1. os preços finais poderão sofrer alterações de acordo com a tabela da SINAPI atual, observando que a Nota de Empenho deverá ser gerada com o valor estimado informado no resultado da licitação e o desconto deverá ser aplicado na emissão da nota fiscal de serviço/material independente do tipo de empenho;

3.4.2. o desconto por Grupo de itens observará a tabela atualizada SINAPI/GO – do mês de execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Programas de Trabalho:

- 07.70.10.301.1100.5008 – Projeto de Construção, Ampliação e Reforma de Unidade Básica de Saúde, Incluindo Manutenção - Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.0401. O valor de R\$ 5.575.000,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais);
- Programa de Trabalho: 05.51.08.244.1300.6015 – BL – PSB - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - Elementos de Despesa:3.3.90.39.00.2000. O valor de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais).
- Programa de Trabalho: 05.51.08.244.1300.6011 – BL – GBF – BLOCO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA- Elementos de Despesa:3.3.90.39.00.2000. O valor de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais).
- Programa de Trabalho: 05.51.08.244.1310.6013 – BL – PSEAC E BL – PSEMC – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL- Elementos de Despesa:3.3.90.39.00.2000. O valor de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais).
- Programa de Trabalho: 05.51.08.243.4150.6006 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Elementos de Despesa:3.3.90.39.00.2000. O valor de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais).



- Programa de Trabalho: 05.51.08.244.1310.6019 – MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR- Elementos de Despesa:3.3.90.39.00.2000. O valor de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais).
- Programa de Trabalho: 05.50.14.422.1310.6001 – AÇÕES DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER- Elementos de Despesa:3.3.90.39.00.2000. O valor de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais).
- Programa de Trabalho: 05.51.08.243.1310.6021 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ- Elementos de Despesa:3.3.90.39.00.2000. O valor de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais).
- Programa de Trabalho: 05.51.08.244.1310.5002 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/CENTRO DIA- Elementos de Despesa:3.3.90.39.00.2000. O valor de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais).
- Programa de Trabalho: 13.13.15.451.2220.1042 - REVITALIZAÇÃO. MODERNIZAÇÃO. E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, MERCADOS, REFORMA DO MERCADO E CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO INCLUSIVE A CÂMARA – Elemento de Despesa:4.4.90.51.0010 – Obras e Instalações. O valor de R\$ 1.617.053,99(um milhão, seiscentos e dezessete mil, cinquenta e três reais e noventa e nove centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 183.841,08 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e oito centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 2% (dois por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

6.2. O regime jurídico da garantia é aquele previsto em edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. O serviço será prestado sob demanda, sendo as quantidades meramente estimativas, com o regime de execução de empreitada por preço unitário.

8. CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato, apenas a possível terceirização de serviços específicos.

9.1.1. Visando o atendimento tempestivo, principalmente das demandas emergenciais e urgentes, a contratada poderá, desde que aprovada pela unidade, subcontratar micro e pequenas empresas para a execução do objeto da licitação, observando o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. A terceirização de serviços específicos depende de autorização prévia por parte do contratante, ao que cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal.

9.3. Em qualquer hipótese de terceirização, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da terceirizada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto terceirizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado pelo regime de execução de empreitada por preço unitário.

12.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

12.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a



proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n.7.983/2013;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o do Município de Arapiraca/AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Arapiraca, 15 de Outubro de 2019.


ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

Responsável legal da CONTRATANTE

Rogério Auto Teófilo
Prefeito


DANIEL SOARES DE FREITAS OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Interveniente


Anadja Almeida

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Interveniente


Glifson Magalhães dos Santos

Secretário Municipal de Saúde

Interveniente


HUDSON MARCELO AMARAL DE SOUZA
MURANO CONSTRUÇÕES EIREL

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Priscilla Kesley de Melo Silva 050.535.264-86

Camila Santos de Jesus - 007.442.625-77